



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 036/2015

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ", com sede no município de Verê.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – altere seus fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – altere a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Município de Verê.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Verê, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2015.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04 / 08 / 2015
1ª Votação: / / / votos x
2ª Votação: / / / votos x
3ª Votação: / / / votos x
Aprovado: / / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Relações
Finanças e Orçamento
Em: 04 / 08 / 2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibido de: Comissão de Justiça e Relações
Finanças e Orçamento
Parecer: _____
Em: / / /

Presidente da Comissão

PARECER em 15 dias



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustres Vereadores:**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ", e dá outras providências."

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE VERÊ – SINTRAF/VERÊ é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 15 de março de 2013, portanto há mais de 1 (um) ano que vem desenvolvendo atividades importantes definidas no seu Estatuto Social.

De acordo com a previsão estatutária a entidade realiza trabalhos de fomento à agricultura familiar, representando seus filiados e defendendo interesses coletivos, o que auxilia no desenvolvimento da comunidade.

Assim sendo, a entidade desempenha um papel relevante e de interesse público, tendo requerido o reconhecimento legal da condição de utilidade pública para que possa usufruir dos benefícios legais desse status.

Faz imperioso lembrar também, que todas as pessoas que dirigem a entidade prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, não recebendo qualquer vantagem ou benefícios pessoais, conforme prevê seu ato constitutivo (cópia em anexo).

Destarte, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Prefeitura de Verê, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2015.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI 38/2015

DATA: 05/08/2015

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE VERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADÃO CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, o Programa de Recuperação Fiscal de Verê – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos tributos, vencidos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – Possibilitar a recuperação dos contribuintes incluídos em parcelamentos concedidos sob outras modalidades viabilizando a transferência dos saldos remanescentes vencidos para as modalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º – O adimplemento dos débitos, descritos no art. 1º desta Lei, poderá ser efetivado, por opção do devedor, através das seguintes modalidades:

I – para quitação a vista, em parcela única, o contribuinte será beneficiado com exclusão de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora;

II – para quitação em até 6 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas e juros de mora;

Art. 3º – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 11 / 08 / 2015

1ª Votação: / / Votos: X

2ª Votação: / / Votos: X

3ª Votação: / / Votos: X

Assinado: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Finanças e Orçamento*

Em: 11 / 08 / 2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recebi de: *Finanças e Orçamento*

Parou: / /

Em: / /

Período de Comissão



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 1º – O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, que serão incluídos no Programa mediante confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º – O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º – Para usufruir dos benefícios desta lei, o contribuinte deve estar em dia com os tributos do corrente exercício.

Art. 4º – O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, e far-se-á mediante a formalização do "Termo de Opção REFIS", diretamente junto ao Setor de Tributação da municipalidade, conforme modelo a ser fornecido por esta repartição pública.

Art. 5º – Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, conforme opções do art. 2º desta Lei, mensais, fixas e sucessivas, mediante prévio deferimento.

§ 1º – Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e o seguinte:

I – A consolidação abrangerá a descrição de todos os débitos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, decorrendo daí as deduções previstas nesta Lei de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo devedor.

II – As parcelas do REFIS adimplidas após as datas estipuladas, desde que não ocasionem a exclusão do programa nos moldes do descrito no art. 6º, deixarão de ser fixas e poderão sofrer as atualizações de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal, conforme os índices previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º – Para fins deste artigo o valor de cada parcela não pode ser inferior a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

§ 3º – A primeira parcela deve ser paga na data da formalização do REFIS e as demais sucessivamente nos meses subsequentes.

§ 4º – O pedido de parcelamento implica:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no período por opção do contribuinte.

Art. 6º - Será excluído do REFIS:

I – O inadimplente por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º - Caso o optante seja excluído do REFIS todos os valores relativos a encargos, multas e juros de mora, inicialmente confessados e descontados a título de benefício do programa, serão imediatamente incorporados a soma das parcelas não adimplidas.

§ 2º - A exclusão da optante do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 7º – Os créditos tributários já em execução judicial poderão ser negociados nas condições estabelecidas nesta Lei, desde que os executados liquidem previamente as custas processuais decorrentes e honorários advocatícios.

Art. 8º – A direção do Departamento de Finanças, através de Instrução Normativa, poderá estabelecer os procedimentos administrativos para processamento dos pedidos de inscrição no REFIS e o parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º – O presente REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Verê, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2015.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 38/2015

Encaminhamos o Projeto de Lei n°. 38/2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS- no Município de Verê.

Tal programa permitirá que os munícipes quitem suas dívidas junto a Administração de forma administrativa, sem a necessidade de cobrança judicial por parte do Poder Executivo, ou seja, de forma mais rápida e barata para o Município.

Verê, 05 de agosto de 2015.


ADÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

